



Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1290 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 2 de outubro de 2019 - 3 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
CONVOCAÇÕES	2
PODER LEGISLATIVO	2
DECRETOS	2
PORTARIAS.....	3

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.650/2019

“INSTITUI O PROGRAMA “MEU PRIMEIRO EMPREGO” NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA PARA A CONTRATAÇÃO DE INICIANTES NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Municipal “Meu Primeiro Emprego”, no âmbito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, fomentando a inserção dos jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

Art. 2.º - Os objetivos do Programa são:

I - Inserir o jovem no mercado de trabalho;

II - Fomentar a geração de Emprego e Renda;

III - Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;

IV - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 3.º - (VETADO).

Art. 4.º - Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao programa lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando aos jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I – iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;

II – estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III – desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV – desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas; e,

V – implantar, nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 5.º - Poderá ser criado o Conselho Consultivo que buscará auxílio no Ministério do Trabalho e Emprego na responsabilidade de monitorar a movimentação do quadro de empregados da empresa que aderir ao Programa, de modo a evitar a substituição de trabalhadores ativos por jovens dele participantes.

§ 1º - Os empregadores participantes do Programa poderão contratar nos termos desta Lei:

I - um jovem, no caso de contarem com até quatro empregados em seu quadro de pessoal;

II - dois jovens, no caso de contarem com cinco a dez empregados em seu quadro de pessoal;

III - até vinte por cento do respectivo quadro de pessoal, nos demais casos.

Art. 6.º - O Programa Meu Primeiro Emprego terá como Conselho Gestor e Executor a Secretaria Municipal de Administração, com a colaboração das Secretarias de Educação, Ação Social e do Conselho Municipal da Juventude, no qual criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único – O Conselho Gestor encaminhará mensalmente a Secretária de Administração, relação de empresas contempladas com benefícios ou incentivos fiscais.

Art. 7.º - A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes do Conselho Gestor, sob a coordenação geral do representante da Secretaria Municipal de Administração;

§ 1º – O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno.

§ 2º – As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 8.º - São atribuições do Grupo Técnico:

I - definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município;

II - instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes do Programa;

III - definir os critérios para a avaliação do Programa;

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretária Municipal de Finanças - **Janete Belmonte Dos Reis Portocarrero**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercilio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



**Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS**

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



IV - identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do Programa;

V - propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa;

VI - divulgar mensalmente por meio eletrônico, na página da Prefeitura Municipal de Aquidauana, a relação dos jovens inscritos, os já encaminhados e aproveitados, as empresas participantes, e dados estatísticos do programa;

VII - apresentar, no mês de Maio de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa no ano anterior.

Art. 9.º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração:

I – realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;

II – coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;

III – praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa.

Art. 10 - As inscrições de jovens serão efetuadas na Casa do Trabalhador ou em postos de atendimento criados pelo Grupo Técnico.

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou de pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da lei.

Art. 11 - Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e quatro anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I – carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS e comprovante de residência;

II – declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e,

III – atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.

Art. 12 - O Balcão de Emprego deverá afixar nos seus postos de atendimento e no sítio da Prefeitura, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.

§ 1º – O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição.

§ 2º – terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o Ensino Médio ou Superior.

§ 3º – É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 13 - Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

Art. 14 - O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no art 5º ou que descumprir o que determina a Lei, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, em sua totalidade, em até seis parcelas mensais e sucessivas, os valores dos benefícios ou incentivos despendidos pela municipalidade e que lhe tenha sido agraciado, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício, ficando, ainda, inabilitado para participar de Programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o Governo Municipal.

Art. 15 - Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até quinze dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 16 - As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de “Empresa amiga da Juventude”.

Art. 17 - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 SETEMBRO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO – CME 003/2019

A Profª SHEILA GONÇALVES MENDES OLIVEIRA, Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME, no uso de suas atribuições, convoca todos os Conselheiros para uma reunião ordinária, no dia 03/10/2019, às 8h30min, no Auditório da SEMED, em Aquidauana/MS.

PAUTA:

- Análise do Parecer Orientativo referente a regulamentação da implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser implementada obrigatoriamente nas etapas e respectivas modalidades da Educação Básica.
- Informes Gerais.

Sem mais para o momento.

Profª Sheila Gonçalves Mendes Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Aquidauana - CME

PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 061/2019 PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL DE 1 DE OUTUBRO DE 2019, ONDE SE LÊ: “30 DE OUTUBRO DE 2019”, LEIA-SE: “01 DE OUTUBRO DE 2019”.

DECRETO Nº 061/2019.

O VEREADOR SENHOR MAURO LUIZ BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a servidora Fernanda Anderson Borba da Silva, do Quadro de Pessoal Comissionado, 80% (oitenta por cento) de gratificação sobre o vencimento base.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 01 de outubro de 2019.

Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**
- Presidente da Câmara –
(Original assinado)





RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 060/2019 PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL DE 1 DE OUTUBRO DE 2019, ONDE SE LÊ: "30 DE OUTUBRO DE 2019", LEIA-SE:"01 DE OUTUBRO DE 2019".

DECRETO Nº 060/2019.

O VEREADOR SENHOR MAURO LUIZ BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a servidora Claudieni Cleto Eloi, do Quadro de Pessoal Comissionado, 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação sobre o vencimento base.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 01 de outubro de 2019.

Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**
- Presidente da Câmara –
(Original assinado)

PORTARIAS

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 073/2019 PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DE 1 DE OUTUBRO DE 2019, ONDE SE LÊ: "30 DE OUTUBRO DE 2019", LEIA-SE:"01 DE OUTUBRO DE 2019".

PORTARIA Nº073/2019.

O VEREADOR SENHOR MAURO LUIZ BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor Indalécio Ferreira dos Reis, Oficial Legislativo, Classe G, Referência 63, do Quadro de Pessoal Permanente, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei 1.231/91, referente ao período aquisitivo de março/1980 a março/1985, a partir de 01 de outubro de 2019, conforme processo administrativo nº 452/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SEE CUMPRA-SE.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 01 de outubro de 2019.

Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**
- Presidente da Câmara -
(Original assinado)

